



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei n.º 3.679/2022

De 09 de Setembro de 2022

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE MANTER 2%, OU NO MÍNIMO 1, DE CONTRATADAS QUE TENHAM SIDO VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS EMPRESAS CONTRATADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu MARCO AURÉLIO SOARES, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As empresas contratadas pelo município de Pilar do Sul para prestação de serviços ou obras deverão manter por toda execução do contrato, na mão de obra utilizada, no mínimo 2% (dois por cento) de pessoas que tenham sido – comprovadamente - vítimas de violência doméstica, se o total de pessoas utilizadas para execução do objeto contratual for maior ou igual a 10 (dez), sob pena de nulidade contratual.

**§1º** - No cálculo do percentual citado serão desprezados os decimais, tendo como mínimo o número de 1 (uma) pessoa a ser contratada.

**§2º** - Não se incluem nos cálculos citados as funcionárias que exerçam cargos técnicos, quando a empresa for vencedora de licitação do tipo melhor técnica ou técnica e preço.

**§3º** - Para elaboração do cálculo do montante a ser aplicada a porcentagem mínima serão consideradas todas as contratações, ou seja, contratações diretas, terceirizadas ou qualquer outro tipo de contrato.

**§4º** - Consideram provas exclusivamente para fins desta lei, dentre outros:

I – Testemunhas idôneas, sob as penas da lei

II – Boletim de ocorrência nos últimos 5 anos

III – Processo Judicial

**Art. 2º** - Não estão sob as condições desta lei:

**I** - As contratações vigentes ou com edital publicado, anteriores à vigência desta lei.

**II** – As contratações que não envolvam transferências de recursos públicos.

**Art. 3º** - O município fará constar nos editais e chamadas públicas as condições expressas por esta lei, nos moldes exigidos pela legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 09 de Setembro de 2022.



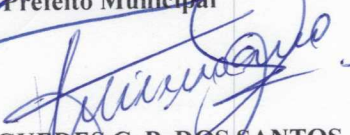
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

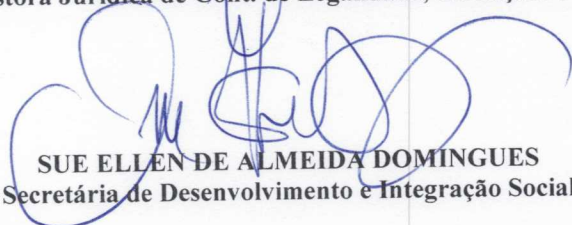
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

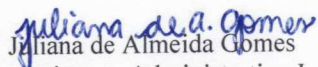
www.pilardosul.sp.gov.br

  
MARCO AURÉLIO SOARES  
Prefeito Municipal

  
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS  
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos

  
SUE ELLEN DE ALMEIDA DOMINGUES  
Secretária de Desenvolvimento e Integração Social

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Juliana de Almeida Gomes  
Assistente Administrativo I